

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1696/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCILA E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO
PRONA

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item III, do art. 1º Projeto de Lei nº 1696.

Justificativa

Planejamento Familiar não deve constituir objeto de planos de saúde. Não constitui agravo à saúde a ser coberto por quem contrata um plano de saúde.

Por outro lado a inclusão de 'Planejamento Familiar' em cobertura de planos de saúde por certo irá onerar o contribuinte sem nenhum benefício para sua saúde pessoal.

11/09/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR